

EDITAL N° 03/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – SP GESTÃO: 2020-2024

Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de Louveira gestão 2020-2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 2376/2014 e

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Louveira, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observada as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2376/2014;

A aprovação em todas as etapas deste processo de escolha dos candidatos listados no Anexo I deste Edital;

A documentação apresentada pelos candidatos, conforme exigência contida no edital de abertura do referido processo de escolha.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E CONVOCA OS CANDIDATOS PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA BEM COMO CONVOCA OS ELEITORES DE LOUVEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

1. DOS ELEITORES DE LOUVEIRA

1.1 – Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesesseis) anos devidamente inscritos na 345ª Zona eleitoral, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de Louveira.

1.1 – Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

1.2 – Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e o título de eleitor.

1.2.1 – O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.3 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos

órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.6 - Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.3 deste edital, não poderá votar.

1.7- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

2. DO PLEITO

2.1. Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) listados no Anexo I deste edital.

2.2. A **eleição** e apuração dos votos serão realizadas no **dia 06 (seis) de Outubro de 2019**, das (09h00min) às (17h00min) no (local).

2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará ao Município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Louveira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

2.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

2.7 O processo eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.

2.8 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

2.8.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

2.8.1 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

2.9 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

2.10 Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação deste edital com a lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada às 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019.

3.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

3.2.1 - DA PROPAGANDA

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

3.3.2- DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

3.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 3.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

4.2.1 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

4.2.2 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

4.2.3 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

4.2.4 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

4.2.5 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

4.2.6 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da Resolução 170/2014 do CONANDA.

4.2.7 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

4.2.8 - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

4.2.9 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

4.2.10 - A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

4.2.11 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

4.2.12 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no Departamento de Assistência Social.

4.2.13 - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

4.2.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de Louveira.

5.2 Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

5.3 Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

5.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.

5.5 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

5.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o(a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

5.7 Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

5.8 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

6. Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Município de Louveira.

7. Faz parte do presente edital o Anexo I.

8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Louveira, 23 de agosto de 2019.

Maria Lúcia Martins
- Presidente do CMDCA

ANEXO I

CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CLASSIF.	NOME	PONTOS	Nº CÉDULA
1	Selma de Souza Fernandes Oliveira	92,17	3
2	Fernanda Aparecida de Oliveira	84,00	12
3	Thais Cristina de Vasconcelos Andrioli	76,17	7
4	Ides Camargo Sandi	71,33	14
5	Paula Cristina Mendes de Souza Ferreira	71,17	8
6	Fabiano Pereira de Souza	71,17	32
7	Sabrina Oliveira Schultz	68,67	9
8	Djulia Suellen Feitosa da Silva	68,67	1
9	Jefté Oliveira Barbosa	63,50	13
10	Sheila Aparecida Dias Alves Marques	63,33	21
11	Jaqueline Aparecida Nogueira	63,33	27
12	Diego Neves da Silva	63,17	23
13	Francisco Manoel da Silva	63,17	17
14	Janielisson da Assunção de Santana	63,17	6
15	Lucineide Queiroz Cardoso	63,00	16
16	José Arildo da Silva	63,00	2
17	Liocina Andréia Ribeiro Lima	60,33	19
18	Sidneyde Rodrigues da Silva	60,33	24
19	Gerdilania Santos Souza	60,17	31
20	Clarice Ribeiro Cestaroli	60,00	4
21	Fabiana Aparecida da Silva Vilela	60,00	20